



LEI MUNICIPAL Nº 1.496, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB e do Fundo Municipal de Saneamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Capítulo I

Do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB – CMSB – órgão colegiado, paritário, consultivo, deliberativo, regulador e fiscalizador, formulador e controlador em matéria de saneamento básico no âmbito do Município de Tabuleiro do Norte, ligado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SDU.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB – CMSB:

I- participar ativamente da elaboração e execução da política municipal de saneamento;

II- discutir e aprovar a proposta de projeto de lei do Plano Municipal de Saneamento Básico para o Município de Tabuleiro do Norte;

III- participar, opinar e deliberar sobre a elaboração e execução dos planos diretores de abastecimento de água, drenagem, esgotamento sanitário, limpeza urbana e resíduos sólidos do Município de Tabuleiro do Norte;

IV- deliberar sobre propostas de projetos de lei e programa de saneamento básico;

V- promover a Conferência Municipal de Saneamento Básico – CMSB, a cada dois anos;

VI- promover pesquisa junto à população e as suas reivindicações adequar à política municipal de saneamento;

VII- discutir e deliberar sobre medidas que possam vir a comprometer o solo, os rios, a qualidade do ar e as reservas ambientais do Município, e através de parecer técnico impedir possível agressão ambiental, como execução de obras e construções;

Cuidando bem da nossa gente





VIII- realizar estudos sobre meio ambiente e saneamento, e assim dispor de subsídios técnicos e legais contribuindo para a construção dos planos, projetos e afins;

IX- apresentar propostas de projetos de lei ao Executivo Municipal, sobre temas ligados ao conselho, e de interesse da população;

X- fiscalizar e controlar a execução da política municipal referente ao saneamento básico, principalmente no cumprimento de seus princípios e objetivos e a adequada utilização dos recursos;

XI- fazer a viabilização de recursos destinados aos planos, programas e projetos de saneamento básico;

XII- estabelecer diretrizes para a formulação de programas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento;

XIII- estabelecer diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo de Saneamento Básico;

XIV- elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Parágrafo único. Aos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às secretarias e aos programas prestados à população nos assuntos ligados a saneamento básico, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da população.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I – por um representante de cada Secretaria Municipal e Poder Legislativo indicados abaixo:

Secretaria de Meio Ambiente e Turismo – SEMATU,

Secretaria de Saúde – SEMS,

Secretaria de Educação Básica – SEMEB,

Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SDU, e,

Câmara Municipal;

II – por cinco representantes de entidades representativas da sociedade civil e atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da população:

a) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais- STR;

Cuidando bem da nossa gente



b) 01 (um) representante da Associação dos Agentes Comunitários de Saúde;

c) 01 (um) representante da Associação dos Caminhoneiros de Tabuleiro do Norte- ACATAN;

d) 01 (um) representante da CAGECE – Companhia de Água e Esgoto do Ceará, concessionária de distribuição de água no Município;

e) 01 (um) representante do Ministério Público.

§1º. Cada membro do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB terá um suplente.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta lei.

§ 3º. Os membros do conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º. Caberá às entidades escolhidas a indicação de seus representantes ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por intermédio de expediente para a composição do Conselho Municipal.

Art. 4º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da comunidade.

Cuidando bem da nossa gente



Art. 5º. Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º. A função do membro do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que torne incompatível a sua representação no conselho;
- III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 8º. Perderá o mandato o conselheiro que:

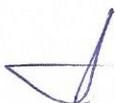
- I– desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II– faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III– apresentar renúncia ao plenário do conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na secretaria do conselho;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V– for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB poderão ser substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10. Os órgãos ou entidades representados pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11. O Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por

Cuidando bem da nossa gente





convocação do seu presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 12. O Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB instituirá seus atos por meio de resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 13. As sessões do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 14. A Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SDU proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB.

Art. 15. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB – CMSB serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo datações próprias.

Capítulo II

Do Fundo Municipal de Saneamento Básico

Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico – CMSB, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas para melhoramentos do Saneamento Básico no Município de Tabuleiro do Norte, e após consulta ao Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB.

Art. 17. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Saneamento Básico – CMSB:

I – recursos provenientes de órgãos da União e/ou do Estado vinculados à Política Nacional de Saneamento Básico;

II – transferências de recursos do orçamento do Município;

III – recursos resultantes de doações de pessoas físicas e/ou jurídicas;

IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos e serviços de drenagem urbana;

VI – de fundos estaduais e federais, inclusive orçamentários do Estado e/ou da União;

Cuidando bem da nossa gente





VII – transferências de outros fundos do Município e do Estado para e realização de obras comum;

VIII – parcela de amortização e juros dos empréstimos concedidos.

Art. 18. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SDU, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB.

§ 1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Saneamento Básico”, para movimentação dos recursos financeiros do fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB.

§ 2º. A contabilidade do fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º. Caberá a Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SDU, o controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico, sob a orientação do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB, cabendo ao seu titular:

I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB;

II – submeter ao Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB demonstrativo contábil da movimentação financeira do fundo;

III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo;

IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do fundo.

Parágrafo único. O procedimento contábil relativo ao Fundo Municipal do Saneamento Básico será executado pela Contabilidade Geral do Município.

Art. 19. O Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado em órgão de imprensa oficial e dada ampla divulgação.

Cuidando bem da nossa gente



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD



Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES
CHAVES, em 15 de dezembro de 2015.



José Marcondes Moreira
Prefeito Municipal

Cuidando bem da nossa gente

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 – FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000- TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ
E-MAIL: admin@tabuleiordonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleiordonorte.ce.gov.br
EMAIL: sead@tabuleiordonorte.ce.gov.br

